PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 517, DE 24 DE ABRIL DE 2001.

Concede gratificação de produtividade aos servidores do Estado da Bahia cedidos ao Município de Caetité e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caetité, Estado da Bahia

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Enquanto perdurar o convênio assinado entre o Ministério da Saúde (Sistema Único de Saúde), a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Caetité, fica concedida gratificação de produtividade aos servidores do Estado da Bahia cedidos ao Município de Caetité e lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A gratificação de que trata o art. 1º, da presente lei, será fixada em no mínimo 10 (dez) e no máximo 40% (quarenta por cento) sobre o salário base do servidor, através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º. A mesma gratificação não se incorporará aos respectivos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de abril de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Caetité - BA 24/04/01
FÔMULO WILTON A. DAVID
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

Ricardo de Tadeu Ladeia
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 24/04/2001
Joelton Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete

Documento com Assinatura Digital ICP-Brasil de
J C DIGITALIZAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME.